

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00100/20

- 01. Processo: TC- 21971/19.
- 02. Origem: IPAM Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo.
- 03. Aposentando(a): Maria José Rodrigues de Souza.
- 04. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.
- 05. <u>Idade</u>: **65 anos.**
- 06. Matrícula: 361-1.
- 07. Lotação: Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedras do Fogo.
- <u>08. Autoridade responsável</u>: Severino Alves da Silva Júnior Diretor Presidente do IPAM.
- 09. Data da Publicação: Semanário Oficial, em 22/11/2019.
- 10. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 56.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Rodrigues de Souza, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 04 de fevereiro de 2020.

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 11:58



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado

4 de Fevereiro de 2020 às 11:46



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 12:35



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO